

Isto feito, sejam anexados cópia desta determinação e comprovante de seu cumprimento a cada um dos referidos processos, remetendo-os às zonas eleitorais para as quais as inscrições foram revertidas, por intermédio das respectivas corregedorias regionais eleitorais, para medidas de sua alçada.

Após, arquivem-se.

Brasília, 5 de maio de 2008.”

Decisão RS nº 76/2008-CGE

“Trata-se de solicitação de reversão de operações de transferência/revisão, que figuram nos históricos das inscrições adiante discriminadas:

Eleitor(a)	Inscrição nº	Zona/UF	Processo RS nº
VALMIR BARRADA DE OLIVEIRA	45864391104	81ª ZE/MA	40.375/2008-CGE
EDEVALDO UMBELINO RIBEIRO	190158900159	20ª ZE/MS	39.790/2008-CGE
EDSON SCHWARZ	11544120116	290ª ZE/SP	40.328/2008-CGE

Confirmadas as irregularidades noticiadas, determino as retificações necessárias, conforme certificado nos respectivos autos, a exclusão das informações relativas às transferências/revisões e o comando do código FASE 604 (Procedimento CGE) nos referidos históricos.

Comunique-se a presente decisão às zonas eleitorais acima relacionadas, por intermédio das respectivas corregedorias regionais eleitorais.

Isto feito, sejam anexados cópia desta determinação e comprovante de seu cumprimento a cada um dos referidos processos, remetendo-os às zonas eleitorais de origem, com cópia à outra zona eleitoral envolvida, por intermédio das respectivas corregedorias regionais eleitorais, para demais medidas cabíveis, inclusive ciência aos interessados.

Após, arquite-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.”

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

#### Acórdão

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 160/2008.

#### ACÓRDÃOS

#### AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.726 - CLASSE 14ª - UNISTALDA - RIO GRANDE DO SUL.

Relator	Ministro Felix Fischer.
Agravante	Adair Viana Gonçalves e outro.
Advogado	Dr. Valdir Amaral Pinto e outro.
Órgão Coator	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

#### Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO. RECEBIMENTO COMO MEDIDA CAUTELAR. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE *FUMUS BONI IURIS*.

1. Tendo em vista as peculiaridades do processo eleitoral, cabe receber mandado de segurança que vise à suspensão dos efeitos de recurso por medida cautelar.

2. Cabe ao requerente revelar a presença do *fumus boni iuris* que, na espécie, exigiria, em princípio, a demonstração de equívoco das razões do v. acórdão recorrido. No caso, porém, a exordial apenas

menção “perseguição e discriminação política” sem, contudo, infirmar as razões do e. Tribunal a quo.

Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 10 de abril de 2008.

#### Resolução

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 161/2008.

#### RESOLUÇÃO

#### 22.782 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.905 - CLASSE 19ª - NATAL - RIO GRANDE DO NORTE.

Relator	Ministro Felix Fischer.
Interessado	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

#### Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUSTIÇA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. AFASTAMENTO DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA COMUM. PLAUSIBILIDADE. AUMENTO NO VOLUME DE TRABALHO NO PERÍODO ELEITORAL. LIMITE TEMPORAL.

1. A partir da edição da Resolução-TSE nº 21.842/2004, que dispõe sobre o afastamento de magistrados na Justiça Eleitoral, a c. Corte vem homologando estas concessões no período entre o registro de candidaturas e os cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, salvo casos excepcionais (Precedente: PA nº 19.539/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 25.4.2006).

2. Afastamento das funções da Justiça Comum homologado de 5 de julho a 1º de novembro de 2008.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o afastamento, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 5 de maio de 2008.

#### Intimação

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 70/2008.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 2.756 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA).

RELATOR	MINISTRO FELIX FISCHER.
EMBARGANTES	PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) - NACIONAL - E OUTRO.
ADVOGADOS	DRA. SANNY BRAGA VASCONCELOS E OUTROS.
EMBARGADO	DEMOCRATAS (DEM) - NACIONAL.
ADVOGADOS	DR. ADMAR GONZAGA NETO E OUTRO.
PROTOCOLOS	9808/2008 e 9809/2008.

Fica intimado o embargado, por seus advogados, do despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Felix Fischer, com o seguinte teor: